# Lei nº 599/82

Estabelece unidade de valor fiscal de Porto Murtinho - "UFIPOM" - para Tributação de taxas e fixa-lhe o valor para o exercício de 1.982 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a Unidade de Valor Fiscal de Porto Murtinho - "UFIPOM" - para tributação de taxas Constantes do sistema Tributario do Município.

Artigo 2º - As importâncias fixas correspondentes as taxas do sistema Tributário do Município, passa a ser expressa por meio de multiplos de uma unidade denominada Unidade de Valor Fiscal de Porto Murtinho, a qual poderá ser identificado sob a forma abreviada de UFIPOM.

Artigo 3º - A fixação da "UFIPOM" será feito ao termino de cada exercício pelo Poder Executivo para vigorar no exercício seguinte e será resultante da aplicação sobre o valor da Unidade Fiscal em vigor do 1 coeficiente (para Dezembro) digo, das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN - fixado para Dezembro de cada ano obedecendo a seguinte operação:

Coeficiente + Valor do ORTN do mes de / Dezembro do Exercício.?
- Valor do ORTN do mes de Dezembro do Exercício.?

Artigo. 4º - É fixado em Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o valor da unidade Fiscal de Porto Murtinho - "UFIPOM" para o exercício de 1.982.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de Janeiro de 1.982

Dr. Osvaldo Alves da Rocha.
Prefeito Municipal.